

# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2020

### **JUSTIFICATIVA**

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes**, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de ornamentação, incluindo todo o material necessário para decoração natalina no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, alterada pela Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, prorrogada através do Ato nº. 74, de 02/07/2020, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Considerando, que a contratação dos serviços mencionados é pelo fato que buscam valorizar a aura e o espírito natalino em harmonia com a tradição histórica e cultural, potencializando o período "Natalino", aliando qualidade estética, criatividade, espetáculo visual, luminância, arte e inovação, em trabalhos inéditos, com elementos/peças decorativas, para que produza seus efeitos, concepções e contextualizações.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II - Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa VIVA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES EIRELI-ME foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, possui preço a menor que o preço médio



### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

#### III - Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global estimado de R\$ 35.248,00 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais) condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Setor de Compras do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme consta nos autos do processo.

"Ex positis", é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmº Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes /SE, 10 de Dezembro de 2020.

ABDIAS GOMES DE ANDRADE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento.

Publique-se.

Em, 10 de 12 de 2020

FABIO SILVA ANDRADE Pretento Municipal